Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 2529/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/95833/2011
PROTOCOLO	: 1207166
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADOS	: WILSON CABRAL TAVARES
	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	: LUCA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
VALOR	: R$ 1.480.778,42
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE

É regular a execução financeira de contrato, cuja despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, e constatada a realização da obra por meio de fiscalização no local.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo de Obra n. 116/2011, celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e Luca Assessoria Empresarial Ltda.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da execução físico-financeira do Contrato de Obra n. 116/2011 (f. 521/528), celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda., para realização de obras de reforma do prédio da Escola Estadual Presidente Vargas, no município de Dourados; no valor R$ 1.480.778,42 (um milhão quatrocentos e oitenta mil setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos).

Através do relatório de análise técnica às folhas 1.129/1.132, a equipe especializada atestou a remessa de todos os documentos necessários à verificação da regularidade da obra contratada. Com base no levantamento fotográfico feito durante inspeção realizada nos locais de execução das obras, constatou o atendimento às especificações técnicas constantes nos projetos apresentados, da mesma forma quanto às correções das imperfeições anteriormente verificadas. Ao final, concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução contratual.

No mesmo sentido, através de parecer lançado às folhas 1.134/1.135, o representante do Ministério Público de Contas opinou pela declaração de regularidade dos atos examinados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Em virtude do julgamento favorável que já receberam o procedimento licitatório (Concorrência n. 10/2011) e a formalização contratual – DSG-GABINETE-5-1279/2012 –, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução contratual.

A documentação que instrui o feito e a fiscalização realizada *in loco* pela equipe técnica demonstram a regularidade dos atos da execução física e financeira da obra contratada, conforme comprovam os demonstrativos abaixo. Importante esclarecer que esses os dois primeiros quadros ilustram os dois aditamentos celebrados para prorrogação do prazo de vigência da contratação, com acréscimo de valor na ordem de R$ 125.910,33 (cento e vinte e cinco mil novecentos e dez reais e trinta três centavos), quantia que representa incremento 8,5% (oito vírgula cinco por cento) na despesa originalmente contratada, portanto, dentro do limite legal estabelecido no artigo 65, § 1.º, da Lei n. 8.666/93.

DADOS INICIAIS DO CONTRATO			
EXPEDIÇÃO DA OIS	PRAZO DE EXECUÇÃO	FINAL	VALOR (R$)
30/09/2011	660 dias a partir da OIS	**21/07/2013**	**1.480.778,42**

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE PRAZO						
T.A.	DATA			PRAZO EM DIAS		folha
	Assinatura	Publicação	Remessa	Prazo	Vencimento	
1.º	22/05/2013	27/05/2013	29/05/2013	+ 210 dias	15/02/2014	804
2.º	12/02/2014	25/02/2014	28/02/2014	+90 dias	16/05/2014	932

LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R$)	
Valor dos Empenhos	**1.606.688,75**
Valor das Medições	**1.606.688,75**
Valor das Notas Fiscais	**1.606.688,75**
Valor dos Comprovantes de Pagamento	**1.606.688,75**

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

▪ Para que seja declarada a REGULARIDADE da execução físico-financeira do Contrato Administrativo de Obra n. 116/2011, celebrado entre celebrado entre a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos de Mato Grosso do Sul e a empresa Luca Assessoria Empresarial Ltda., para realização de obras de reforma do prédio da Escola Estadual Presidente Vargas, no município de Dourados; pelo atendimento às disposições legais dos artigos 60 a 63 da Lei n. 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do Relator, em declarar regular a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

SETAC-LMS/HON